LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14/07/15

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 003 FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

PROCESSO Nº 099/15

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: O PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público Municipal a instituir o passe livre para mulheres no período de gestação, concedendo a gratuidade de passagens no transporte público coletivo no âmbito do município de Boa Vista.

§ 1º – Somente farão jus aos benefícios desta lei, as gestantes a partir do início do 4º mês de gravidez (13º semana), com os devidos laudos médicos comprobatórios.

§ 2º – Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, fica condicionado para o livre ingresso das gestantes no transporte público, à apresentação da carteira de passe livre emitida pelo órgão competente.

Art. 2º O passe livre será fornecido às gestantes com comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A gratuidade ofertada poderá ser utilizada durante todo o período gestacional, a qualquer dia e horários da semana.

§ 1º – O período gestacional que ampara a Lei compreende-se da 13º semana da gravidez até o término do primeiro mês pós-parto.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 08/07/15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Comissão que regule essa concessão.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 25 de junho de 2015